



Decreto nº 056, de 31 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para movimentação de empenho e pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.2021, por recursos ordinários e vinculados.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante deste decreto.

- a. O Anexo I – que dispõe sobre a Programação Financeira;
- b. O Anexo II – que estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; e
- c. O Anexo III – que dispõe sobre as medidas de combate a evasão e a sonegação, quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 2º. A Programação Financeira, Anexo I, está estruturada por Categoria Econômica de Receita e desdobrando-se em subcategorias, com estimativa baseada nos percentuais dos incrementos das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, individualizada por mês, em relação ao valor estimado na Lei Orçamentaria de 2022.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está demonstrado de forma analítica, por Categoria Econômica e por Grupo de Natureza da Despesa, tendo como metodologia para sua elaboração, os dispêndios apurados, por mês, do exercício de 2021 liquidados e os seus incrementos, aplicados nas despesas fixadas na Lei Orçamentaria de 2022, de forma proporcional e uniforme como previsão de gastos.



Paragrafo Único – As diferenças deficitárias entre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que se apresentar em alguns meses, serão suportados com os recursos do exercício anterior, inclusive os Restos a Pagar.

Art. 4º. O cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de acréscimos pela abertura de créditos adicionais em face de cumprimentos das metas fiscais estabelecidas, e créditos especiais reabertos, ou excepcionalmente, no interesse da administração, pelas ocorrências de fato supervenientes.

Art. 5º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados deverão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, suplementadas se necessários, podendo ser executadas com as receitas correspondentes ou com recursos próprios do município.

Art. 6º. Verificado e comprovado desequilíbrio fiscal, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando o Poder Executivo adotar como forma de limitação de empenhos, contingenciando as despesas para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e a Participação do Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentaria vigente, excetuando-se, o que dispõe o § 1º do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo, amortização e encargos da dívida e os demais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. Ao final do exercício, após deduzirem todas as exigibilidades se inscritas no Passivo Financeiro relativos à Câmara Municipal e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

§ 2º. O eventual saldo de recursos financeiros não devolvidos no prazo estabelecido no paragrafo anterior terá o seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais no exercício seguinte, conforme disposição do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 8º. Poderá ser avaliado bimestralmente o Cronograma de Desembolso de modo a permitir a adequação aos ingressos financeiros e da geração de despesa do Município.



Art. 9º. O Anexo III, demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do Executivo no âmbito da fiscalização das receitas e combate a evasão fiscal, conforme estabelece o artigo 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º. Nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas previstas estão desdobradas em metas bimestrais, e quando cabível, serão deverão ser revistas, com vistas a adequar o planejamento de medidas judiciais para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 11. A fiscalização e o acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo do sistema de Controle Interno do Município que comunicará ao Prefeito Municipal e ao Secretario de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentarias.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
-Prefeito-



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais

Decreto nº 056/2021



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR. ARJALDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Acesse em: https://eodoc.ufpa.br/portal/visualizar_documento.asp?codigo_documento=44008095&codigo_documento=109999999&codigo_documento=5562527937f

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS EXERCICIO 2022 (LRF. ART.13)

Especificação da Receita	Valor Orçado	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECEITAS CORRENTES	192.289.700,00	12.921.867,84	15.056.283,51	13.517.965,91	13.171.844,45	12.941.096,81	11.864.274,49	16.036.960,98	13.844.858,40	22.824.787,39	13.575.652,82	14.498.643,38	32.035.464,00
Receita Tributária	10.486.000,00	704.659,20	821.053,80	737.165,80	718.291,00	705.707,80	646.986,20	874.532,40	754.992,00	1.244.688,20	740.311,60	790.644,40	1.746.967,00
Receita de Contribuições	6.698.000,00	450.105,60	524.453,40	470.869,40	458.813,00	450.775,40	413.266,60	558.613,20	482.256,00	795.052,60	472.878,80	505.029,20	1.115.886,00
Receita Patrimonial	621.000,00	41.731,20	48.624,30	43.656,30	42.538,50	41.793,30	38.315,70	51.791,40	44.712,00	73.712,70	43.842,60	46.823,40	103.458,00
Receita de Serviços	11.033.000,00	741.417,60	863.883,90	775.619,90	755.760,50	742.520,90	680.736,10	920.152,20	794.376,00	1.309.617,10	778.929,80	831.888,20	1.838.097,00
Transferencias Correntes	152.068.000,00	10.218.969,60	11.906.924,40	10.690.380,40	10.416.658,00	10.234.176,40	9.382.595,60	12.682.471,20	10.948.896,00	18.050.471,60	10.736.000,80	11.465.927,20	25.334.528,00
Outras Rec. Correntes	11.383.700,00	764.984,64	891.343,71	800.274,11	779.783,45	766.123,01	702.374,29	949.400,58	819.626,40	1.351.245,19	803.689,22	858.330,98	1.896.524,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.362.000,00	293.126,40	341.544,60	306.648,60	298.797,00	293.562,60	269.135,40	363.790,80	314.064,00	517.769,40	307.957,20	328.894,80	726.709,00
Operação de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	250.000,00	16.800,00	19.575,00	17.575,00	17.125,00	16.825,00	15.425,00	20.850,00	18.000,00	29.675,00	17.650,00	18.850,00	41.650,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.112.000,00	276.326,40	321.969,60	289.073,60	281.672,00	276.737,60	253.710,40	342.940,80	296.064,00	488.094,40	290.307,20	310.044,80	685.059,00
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rec. Corr. Intra-Orça.	9.274.300,00	623.232,96	726.177,69	651.983,29	635.289,55	624.160,39	572.224,31	773.476,62	667.749,60	1.100.859,41	654.765,58	699.282,22	1.545.098,00
(-) Reduções da Receita	-	13.926.000,00	935.827,20	1.090.405,80	978.997,80	953.931,00	937.219,80	859.234,20	1.161.428,40	1.002.672,00	1.653.016,20	983.175,60	1.050.020,40
TOTAL	192.000.000,00	12.902.400,00	15.033.600,00	13.497.600,00	13.152.000,00	12.921.600,00	11.846.400,00	16.012.800,00	13.824.000,00	22.790.400,00	13.555.200,00	14.476.800,00	31.987.200,00
			27.936.000,00		26.649.600,00		24.768.000,00		29.836.800,00		36.345.600,00		46.464.000,00

Palmares, 31 de dezembro de 2021

JOSÉ BARTOLOMEU DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCICIO 2022

ESPECIFICAÇÃO	Dotação Inicial	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
DESPESAS CORRENTE	167.776.000,00	11.828.208,00	13.052.972,80	11.710.764,80	11.408.768,00	10.351.779,20	11.073.216,00	13.707.299,20	12.163.760,00	21.190.108,80	11.912.096,00	12.549.644,80	26.827.382,40
Pessoal/Encargos	104.944.300,00	7.398.573,15	8.164.666,54	7.325.112,14	7.136.212,40	6.475.063,31	6.926.323,80	8.573.949,31	7.608.461,75	13.254.465,09	7.451.045,30	7.849.833,64	16.780.593,57
Outras despesas Correntes	62.656.700,00	4.417.297,35	4.874.691,26	4.373.437,66	4.260.655,60	3.865.918,39	4.135.342,20	5.119.052,39	4.542.610,75	7.913.541,21	4.448.625,70	4.686.721,16	10.018.806,33
Juros e Encargos da Dívida	175.000,00	12.337,50	13.615,00	12.215,00	11.900,00	10.797,50	11.550,00	14.297,50	12.687,50	22.102,50	12.425,00	13.090,00	27.982,50
DESPESAS DE CAPITAL	24.224.000,00	1.707.792,00	1.884.627,20	1.690.835,20	1.647.232,00	1.494.620,80	1.598.784,00	1.979.100,80	1.756.240,00	3.059.491,20	1.719.904,00	1.811.955,20	3.873.417,60
Investimentos	15.856.000,00	1.117.848,00	1.233.596,80	1.106.748,80	1.078.208,00	978.315,20	1.046.496,00	1.295.435,20	1.149.560,00	2.002.612,80	1.125.776,00	1.186.028,80	2.535.374,40
Inversões Financeiras	88.000,00	6.204,00	6.846,40	6.142,40	5.984,00	5.429,60	5.808,00	7.189,60	6.380,00	11.114,40	6.248,00	6.582,40	14.071,20
Amortização da Dívida	2.780.000,00	195.990,00	216.284,00	194.044,00	189.040,00	171.526,00	183.480,00	227.126,00	201.550,00	351.114,00	197.380,00	207.944,00	444.522,00
Reserva de Contingência	5.500.000,00	387.750,00	427.900,00	383.900,00	374.000,00	339.350,00	363.000,00	449.350,00	398.750,00	694.650,00	390.500,00	411.400,00	879.450,00
RESTOS A PAGAR		484.168,24	534.301,97	479.360,89	466.999,15	423.733,05	453.263,88	561.085,75	497.903,51	867.382,25	487.602,06	513.699,07	1.098.134,77
Total	192.000.000,00	14.020.168,24	15.471.901,97	13.880.960,89	13.522.999,15	12.270.133,05	13.125.263,88	16.247.485,75	14.417.903,51	25.116.982,25	14.119.602,06	14.875.299,07	31.798.934,77

Palmares, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, ARJUALDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44088095-86d3-4006-9bfb-e5b27527937f

100,00%

167.776.000,00
104.944.300,00
62.656.700,00
175.000,00
24.224.000,00
15.856.000,00
88.000,00
2.780.000,00
5.500.000,00
6.867.634,58
198.867.634,58



ANEXO III – EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS TRIBUTÁVEIS

Art. 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/00

Inscrições	2019	2020	2021
Dívida Ativa Tributária	5.198,46	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Dívida Ativa Não Tributária	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR

Baixas	2019	2020	2021
Dívida Ativa Tributária	354.980,45	201.819,21	30.224,08
Dívida Ativa Não Tributária	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR

Estoque de Dívida Ativa	2019	2020	2021
Dívida Ativa Tributária	18.876.750,64	16.707.946,42	7.298.890,97
Dívida Ativa Não Tributária	2.158.207,62	2.158.207,62	2.158.207,62
Ajustes de Perdas (Provisão)	(18.467.289,75)	(16.400.658,82)	(7.228.326,42)

AÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA E COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

Realização de procedimentos de Fiscalização com auxílio de sistemas internos, visando análises automatizadas a partir da identificação de inconsistências, a fim de dinamizar os mecanismos de Fiscalização e Lançamentos de Autos de Infração/Multas com o auxílio da tecnologia;

· Monitoramento de grandes contribuintes de IPTU/ISSQN, analisando o comportamento da arrecadação dos mesmos e priorizando ações de fiscalização, se for o caso;

· Controle da inadimplência do ISSQN Declarado, visando evitar a decadência dos créditos tributários de ISS declarados espontaneamente pelo contribuinte no sistema eletrônico de declarações de ISS, de modo que tal situação seja identificada eletronicamente e possam ser lavrados os autos de infração automáticos para a conclusão da ação fiscal e demais procedimentos de cobrança;

· Aprimorar os mecanismos de combate à sonegação fiscal por meio de parcerias e convênios com outros entes federados e instituições de interesse tributário;

· Finalizar o processo de Revisão da Planta Genérica de Valores, atualizando a tabela de valores unitários médios de terrenos, a fim de atualizar a base de cálculo para cobrança dos tributos imobiliários;



- Exclusão dos contribuintes, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, dos contribuintes optantes pelo regime de tributação Simples Nacional que não possuam regularidade fiscal com o Município;
- Ampliar a capacidade de análise das informações recebidas eletronicamente objeto de obrigações acessórias, disponibilizando dados econômico-financeiros para a equipe de fiscalização;
- Aprimorar o cadastro Imobiliário do Município, com o objetivo de promover a atualização cadastral dos imóveis já existentes (novas construções, reformas e ampliações), bem como o cadastramento de imóveis não lançados;
- Monitoramento da regularidade dos créditos parcelados e inscritos em dívida ativa, com o encaminhamento à execução judicial daqueles inadimplentes;
- Encaminhamentos de cobrança amigável, ou, de ações judiciais, quando for o caso.

Palmares, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE MELO JÚNIOR
-Prefeito-